



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Itapemirim-ES, 25 de setembro de 2015.

### OF/GAP-PMI/Nº. 223/2015

Ao Exmº. Sr.  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES.**

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº. 009/2015, **autoriza a concessão, através de procedimento licitatório, de 14 (quatorze) módulos gastronômicos, situados na orla de Itaóca**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço, solicito seja atribuído ao processo legislativo o **regime de urgência simples**, previsto nos termos da Lei Orgânica do Município, na forma que prevê o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2015

#### MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei Complementar para apreciação do Poder Legislativo, que autoriza a concessão, através de procedimento licitatório, de 14 (quatorze) módulos gastronômicos, situados na orla de Itaóca.

Anterior a realização das obras de revitalização da orla de Itaóca, existiam 28 (vinte e oito) módulos gastronômicos – quiosques, que não possuíam padrão e, que não eram ecologicamente viáveis, pois os mesmos encontrava-se sobre a faixa de praia e restinga.

Em conformidade com o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, nº 111/2015-IEMA, firmado entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e o Município de Itapemirim, foram removidos os quiosques existentes na faixa de praia e restinga e outras estruturas não contidas no projeto de reurbanização da orla.

No projeto de reurbanização da Orla de Itaóca, foram construídos novos 14 (quatorze) módulos gastronômicos, e divididos em 07 (sete) grupos, todos com uma área total de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), sendo 18,85m<sup>2</sup> de área de atendimento, 8,35m<sup>2</sup> de área de balcão, 9,45m<sup>2</sup> de área de cozinha e 3,35m<sup>2</sup> de área de banheiro.

Portanto, o Município pretende a autorização legal para realizar a concessão dos quiosque para a exploração da atividade que atenderá melhor as condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando aos princípios da continuidade, eficiência, atualidade,



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

Ressaltamos, que a concessão será feita nos termos que dispõe o art. 120 da Lei Orgânica, e da futura lei que o regulamenta, cujo o projeto de lei complementar também encontra-se em tramite nesta Egrégia Casa de Leis e a Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 25 de setembro de 2015.

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2015

#### **AUTORIZA A CONCESSÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE 14 (QUATORZE) MÓDULOS GASTRONÔMICOS, SITUADOS NA ORLA DE ITAÓCA.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autoriza a conceder, mediante procedimento licitatório, a exploração de 14 (quatorze) módulos gastronômicos, todos com uma área total edificada de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metro quadrados), situados na Avenida Edevaldo Alves Coimbra, Orla de Itaóca, identificados por pontos de coordenadas georreferenciadas.

§ 1º O prazo de concessão será previsto no edital do procedimento licitatório, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.

§ 2º Fica autorizado a concessão em caráter precário pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.

**Art. 2º** A concessão atenderá os critérios da Lei Complementar que regulamentará o art. 120 da Lei Orgânica.

**Art. 3º** O procedimento licitatório que precederá as concessões contemplará o critério de julgamento da melhor técnica e/ou oferta de pagamento, pela concessão de direito de uso na forma disposta nos incisos III e IV do § 1º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 25 de setembro de 2015.

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal